



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0094/2023

“Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Pegasus, de Porto Belo, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Emerson Stein

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0094/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Pegasus, de Porto Belo, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restaram aprovados, por unanimidade, dois diligenciamentos internos ao Autor, Deputado Emerson Stein, respectivamente, nas Reuniões de 9 de maio de 2023 e de 11 de julho de 2023.

Após o primeiro diligenciamento, restou pendente o atestado de funcionamento e o estatuto em vigência (1ª alteração estatutária) devidamente registrado em cartório, conforme exigência dos incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, 9 de dezembro de 2021, objetos do último Requerimento de Diligência.

No retorno dos autos, verifiquei que a última diligência foi adequadamente respondida, tendo sido sanadas, portanto, todas as pendências documentais aludidas.



Eis que se encontram presentes nos autos a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 11); a ata de fundação (pp. 12/13); a Lei de utilidade pública municipal (p. 18); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 19); o CNPJ da entidade (p. 21); o relatório circunstanciado das atividades (pp. 30 a 33), a ata da eleição e posse da diretoria em exercício (pp. 44/45); o Estatuto em vigência (pp. 57 a 66); e o atestado de funcionamento (p. 67); sendo esses os documentos necessários à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269/2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0094/2023**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora